

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

JOÃO MARCELO BRAGA FERNANDES PEDROSA

**DIREITO PENAL INFORMÁTICO: CYBERCRIMES E OS NOVOS
RUMOS DA DOGMÁTICA JURÍDICO-PENAL NA SOCIEDADE
DA INFORMAÇÃO**

São Paulo

2021

JOÃO MARCELO BRAGA FERNANDES PEDROSA

**DIREITO PENAL INFORMÁTICO: CYBERCRIMES E OS NOVOS
RUMOS DA DOGMÁTICA JURÍDICO-PENAL NA SOCIEDADE
DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Direito da Sociedade da Informação

Orientação: Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

São Paulo

2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca FMU
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pd Pedrosa, João Marcelo Braga Fernandes
Direito Penal Informático: Cybercrimes e Novos Rumos da
Dogmática Jurídico-Penal na Sociedade da Informação / João
Marcelo Braga Fernandes Pedrosa; orientador Irineu Francisco
Barreto Junior . -- SÃO PAULO, 2021.
102 p.

Dissertação (Mestrado - Direito da Sociedade da Informação) --
Faculdades Metropolitanas Unidas, 2021.

1. Direito Penal Informático. 2. Crime Cibernético. 3. Sociedade da
Informação. 4. Convenção de Budapeste. I. , Irineu Francisco
Barreto Junior, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Pedrosa, João Marcelo Braga Fernandes (autor); Barreto Junior, Irineu Francisco (orientador). *Direito Penal Informático: Cybercrimes e Novos Rumos da Dogmática Jurídico-Penal na Sociedade da Informação*. FMU: 2021, 102 p.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Roberto Ferreira Archanjo da Silva

Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP

Assinatura: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. Greice Patrícia Fuller

Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

Assinatura: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

Assinatura: _____

Julgamento: _____

São Paulo

2021

DEDICATÓRIA

À Maria da Conceição, minha eterna Ceça.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu pai, Antonio. Meu melhor amigo, maior incentivador e a quem recorro quando a vida impõe desafios maiores do que acredito ser capaz de superar. Sempre o primeiro a acreditar nos meus sonhos.

À Roberta, minha irmã, a minha eterna ponte com o passado. Perto mesmo longe.

À Magda, estrela maior da minha vida, esposa maravilhosa e mãe da minha primeira filha Maya. Vocês deram novo colorido à minha história (e, surpreendentemente, o rosa me cai bem) e mudaram a minha vida. Obrigado por todo amor, carinho e paciência. Eu já não saberia viver sem a certeza da presença de vocês.

Ao Professor, Orientador e agora amigo Irineu. Dizem que as palavras convencem, mas é o exemplo que arrasta, não à toa o senhor traz consigo uma legião de seguidores que o admiram e o seguem aonde quer que vá.

ΕΠΪΓΡΑΦΕ

RESUMO

A pesquisa ora apresentada tem como escopo o Direito Penal Informático, este novo ramo do direito penal, que surge para discutir uma nova dogmática jurídico penal para a Sociedade da Informação. Observar as novas diretrizes, da dogmática penal seja para um ato criminoso, assim compreendidos aqueles abrangidos pelas diretrizes do direito penal ou de um ato ilícito ainda não criminalizado (um ato ilícito que embora imoral, na maioria das vezes injusto e antiético) não esteja instituído enquanto figura típica no sistema jurídico-penal da Pós-Modernidade. Diante do cenário, que se convencionou chamar Sociedade da Informação, uma verdadeira revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação e da comunicação que remodelou a base material da sociedade em termos históricos, econômicos, culturais e sociais, pretende-se analisar, inicialmente questões relacionadas à ideia de que a apuração do ato ilícito, seja ele penal ou aquele não criminalizado, sofreu intensa transformação a partir das últimas décadas com a profusão de novos conhecimentos e tecnologias, notadamente com a utilização em larga escala de ferramentas disponibilizadas pelos meios informáticos. Assim, é indispensável perceber que o tratamento jurídico das matérias no bojo da sociedade da informação, deve ser reanalisado, sendo certo que esta reanálise perpassa os diversos princípios utilizados no Direito Penal, em especial aqueles que concernem a persecução dos ilícitos, que ainda dependem de adaptações legislativas às mais diversas formas que ofensores possuem para atingir as suas vítimas, eis que por conta da velocidade de que são dotados esses novos tempos, muitas ofensas de natureza grave não contam com previsão legal, de modo que estamos submetidos a um ciclo de inefetividade judicial e legislativa, que ofende princípios como o da Proibição da Proteção Ineficiente e da Legalidade. Em um segundo momento, o estudo abordará o surgimento de uma nova dogmática jurídico-penal para o Direito Penal Informático, que vai desde a percepção e utilização de novos princípios até a internalização da Convenção de Budapeste que apresenta novos paradigmas para a persecução criminal neste novo cenário.

Palavras-chave: Direito Penal Informático, Crime Cibernético, Sociedade da Informação, Convenção de Budapeste.

ABSTRACT

The research presented here has as its scope the Computer Criminal Law, this new branch of the criminal law, which arises to discuss a new criminal legal dogmatics for the Information Society. Observe the new guidelines, whether criminal dogmatics for a criminal act, including those covered by the guidelines of criminal law or an unlawful act that has not yet been criminalized (an unlawful act that, although immoral, most often unfair and unethical) is not instituted as a typical figure in the Post-Modernity criminal justice system. Given the scenario, which was conventionally called the Information Society, a true technological revolution focused on information and communication technologies that remodeled the material basis of society in historical, economic, cultural and social terms, it is intended to initially analyze issues related to idea that the investigation of the illicit act, whether criminal or non-criminalized, has undergone intense transformation in recent decades with the profusion of new knowledge and technologies, notably with the large-scale use of tools made available by information technology. Thus, it is essential to realize that the legal treatment of matters in the context of the information society must be reanalyzed, given that this reanalysis permeates the various principles used in Criminal Law, in particular those concerning the prosecution of illegal acts, which still depend on legislative adaptations to the most diverse ways that offenders have to reach their victims, because of the speed with which these new times are endowed, many offenses of a serious nature do not have a legal provision, so that we are subjected to a cycle of ineffectiveness judicial and legislative, which offends principles such as the Prohibition of Inefficient Protection and Legality. In a second moment, the study will address the emergence of a new legal-criminal dogmatics for Computer Criminal Law, which ranges from the perception and use of new principles to the internalization of the Budapest Convention, which presents new paradigms for criminal prosecution in this new scenery.

Keywords: Computer Criminal Law, Cybercrime, Information Society, Budapest Convention.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO EM PERSPECTIVA.....	15
1.1 Sociedade da Informação e o Cenário Internacional.....	15
1.2 A Sociedade da Informação no Brasil.....	21
2 O NOVO PARADIGMA DA SOCIABILIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DO DIREITO PENAL INFORMÁTICO	25
2.1 Ilícito Penal: Princípio da Legalidade e Sociedade da Informação.....	29
2.2 Princípio da Ofensividade ou Lesividade.....	37
2.3 Princípio da Intervenção Mínima.....	38
2.4 Princípio do <i>ne bis in idem</i> ou Proibição da Dupla Imputação	39
2.5 Adequação Legislativa e Princípio da Vedação da Proteção Deficiente	41
3 NOTAS SOBRE O FUTURO: CYBERCRIMES E OS NOVOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL INFORMÁTICO	44
3.1 Novos Princípios para o Direito Penal Informático	46
3.2 Princípio da Dupla Presunção de Inocência.....	46
3.3 Princípio do Mosaico	51
3.4 Princípio da Relativização dos Elementos Informáticos.....	53
3.5 Princípio da Sigilosidade Reflexa	58
4 NOTAS SOBRE O FUTURO II: CYBERCRIMES E OS NOVOS RUMOS DA DOGMÁTICA PENAL-INFORMÁTICA	68
4.1 Crimes Informáticos e Violação de Domicílio.....	69
4.2 A Proposição de uma Nova Experiência Legislativa em relação aos Crimes Informáticos	71
4.3 Convenção de Budapeste: a Busca por um “novo” Direito Penal.....	76
4.3.1 A Responsabilização Penal da Pessoa Jurídica.....	79
4.3.2 Jurisdição e Competência dos Crimes Informáticos.....	81
4.3.3 Auxílio Mútuo para fins de Investigação e Procedimentos	84
4.4 Investigação nos Crimes Informáticos:	87
4.4.1 Análise de Provas Obtidas em Meios Digitais ou Aparelhos de IoT....	89
4.4.2 Inteligência Artificial	92
CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS	97

INTRODUÇÃO

A pesquisa ora apresentada tem como escopo o Direito Penal Informático, este novo ramo do direito penal, que surge para discutir uma nova dogmática jurídico penal para a Sociedade da Informação. Observar as novas diretrizes, da dogmática penal seja para um ato criminoso, assim compreendidos aqueles abrangidos pelas diretrizes do direito penal ou de um ato ilícito ainda não criminalizado (um ato ilícito que embora imoral, na maioria das vezes injusto e antiético) não esteja instituído enquanto figura típica no sistema jurídico-penal da Pós-Modernidade.

Diante desse novo cenário, que se convencionou denominar Sociedade da Informação, em análise objetiva, mas extremamente precisa, Castells afirma que no final dos anos 90, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário social da vida humana. Uma verdadeira revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação e da comunicação passou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado, a tal ponto que o Século XXI tem se apresentado ao mundo, como um estágio completamente inexplorado do desenvolvimento histórico, econômico, cultural, social, jurídico e político, denominado pelo próprio autor como sociedade em rede (2002, p. 39).

O estudo não se limita a compreender a informação enquanto centro gravitacional na sociedade contemporânea, analisando o contexto histórico e social, especialmente, a partir do final da década de 1980, início da década de 90, quando a internet se popularizou em todo o mundo, ao revés, busca entender e explicar a informação, enquanto instrumento para angariar, manter ou buscar vantagens (em especial vantagens ilícitas – econômicas ou não) na sociedade da informação, isto é, a sua utilização como instrumento de grupos que usam a informação para ofender direitos e cometer as mais variadas espécies de ilícitos, nos dias atuais.

Neste sentido cabe lembrar Buckland que, desde 1991, já apresentava na Universidade da Califórnia três definições para o vocábulo informação, quais seja: a informação como processo; informação como conhecimento e a informação como coisa. E afirmava: “Variedades de “informação-como-coisa” incluem dados, textos,

documentos, objetos e eventos. Nesse ponto de vista “informação” inclui comunicação mas ainda vai além”.¹

A partir daí, pretende-se analisar algumas questões relacionadas à ideia central de que a sociedade e, por conseguinte, a apuração do ato ilícito, seja ele penal ou aquele (ainda) não criminalizado, sofreu intensa transformação a partir das últimas décadas com a profusão de novos conhecimentos e tecnologias, notadamente com a utilização em larga escala de ferramentas disponibilizadas pelos meios informáticos e da rede mundial de computadores (*world wide web*), as quais produzem relevante incremento (potencial melhora) na apuração e processamento dos delitos, mas que também provoca sensíveis reflexos na esfera dos direitos fundamentais dos cidadãos, que estão sujeitos a novas questões, novas práticas e até mesmo novos delitos que eram, até então, desconhecidos.

Deste arcabouço tecnológico exsurtem ferramentas as mais variadas a permitir uma persecução e um processamento mais efetivo das demandas, através de bancos de dados estruturados para os mais variados tipos de pesquisa referentes a ocorrências criminais, sejam elas através das características físicas, nomes ou placas de veículos, infraestrutura de torres de telefonia celular que possibilitam a localização de pessoas através de sinais emanados de seus telefones móveis, rede de satélites que permitem a operação de sistemas de GPS (*Global Positioning System*), ERB (Estação Rádio Base) ou Azimute para a localização de objetos ou de pessoas.

Entretanto, observa-se que, apesar de haver um lado positivo na atual Sociedade de Rede e na liquidez da modernidade, que molda marcas indeléveis no campo da cultura e na disseminação do conhecimento humano, eis que seria imaginável, obter tamanho alcance e capilaridade do avanço tecnológico e científico não fosse pela internet, há um lado extremamente preocupante na forma como a internet vem sendo gerida pelo mercado (ou pela falta de uma regulamentação mais firme do mercado) e por alguns governos.

Tomando-se por base os saltos tecnológicos e do conhecimento que marcaram o final do século XX e a transição para o XXI, o que se nota é que nada impede que reconheçamos e desejemos a evolução do ser humano, reconhecendo, o progresso social,

¹ Em idioma original: *Three meanings of “information” are distinguished: “Information-as-process”; “information-as-knowledge”; and “information-as-thing,” the attributive use of “information” to denote things regarded as informative. The nature and characteristics of “information-as-thing” are discussed, using an indirect approach (“What things are informative?”). Varieties of “information-as-thing” include data, text, documents, objects, and events. On this view “information” includes but extends beyond communication.*

cultural e educacional da espécie, o que não se pode perder de vista que nem sempre essa transformação virá livre de custos, para determinados direitos ou determinadas pessoas.

Em outras palavras, o que se quer dizer é que, muito embora seja fortemente difundida a visão de que o avanço tecnológico da sociedade em rede propicia inúmeras benesses nos mais diversos campos do conhecimento, não se pode olvidar que, apesar disso, essa (r)evolução tecnológica também, dialeticamente, provoca vicissitudes na sociabilidade humana e grandes desafios à normatividade jurídica. Se de uma mão, a tecnologia traz avanços indiscutíveis contra a fome, a miséria e as doenças que assolam o planeta, de outra transforma paradigmas sociais, muda as bases de onde antes estavam fundadas as relações humanas, altera a maneira como os seres humanos se relacionam com o mundo (em especial no que diz respeito aos seus direitos – à privacidade, à intimidade) e com isso fortalece as possibilidades e potencialidades da criminalidade, aumenta o espectro de ataques, meios e formas que podem ser utilizadas por criminosos para atingir suas vítimas e violar seus bens e outros bens jurídicos relevantes.

Nesta senda, é indispensável perceber que o tratamento jurídico das matérias no bojo da sociedade da informação, em especial no concerne a apuração e a persecução dos ilícitos, ainda depende de adaptações legislativas às mais diversas formas que ofensores possuem e podem se utilizar para atingir as suas vítimas, eis que por conta da velocidade de que são dotados os novos tempos, muitas ofensas de natureza grave não contam com previsão legal. E é assim que, enquanto sociedade, estamos submetidos a um ciclo de inefetividade judicial e legislativa, que ofende princípios como o da Proibição da Proteção Ineficiente.

Por outro prisma, é preciso cuidar, ainda, das previsões nos Art. 5º, II da Constituição Federal e do Art. 1º do Código Penal, respectivamente o princípio constitucional da legalidade e da legalidade penal, uma vez que, utilizando-se a tecnologia de maneira arbitrária ou desequilibrada, a atividade de persecução das infrações penais e até mesmo as atividades executivas de gestão da coisa pública, agora realizada muitas vezes com ênfase nas novas tecnologias, pode prejudicar certos direitos e liberdades individuais, ainda que seu objetivo seja o de efetivar e cumprir outros direitos fundamentais, como a promessa constitucional de assegurar segurança para a coletividade.

Em um segundo momento o estudo delimitar-se-á pelo surgimento de uma nova dogmática jurídico-penal para o Direito Penal Informático, que vai desde a percepção e

utilização de novos princípios até a internalização da Convenção de Budapeste que apresenta novos paradigmas para a persecução criminal neste novo cenário.

E sob este aspecto, perquirir se as autoridades legislativas e judiciária não deveriam ser instados a aperfeiçoar as normas legais adotadas em relação ao tratamento dispensado aos atos ilícitos, seja através da adoção de novos princípios, enquanto diretrizes epistemológicas dessa nova dogmática penal-informática e/ou com a assinatura e internalização da Convenção de Budapeste, que serviria para aplacar inúmeros questionamentos e resolver inúmeras questões que no cenário atual, encontram-se sem respostas, tais como a desterritorialidade dos crimes cibernéticos (e outras questões atinentes à jurisdição e competência envolvendo estes delitos) ou mesmo a implementação da responsabilidade criminal para pessoas jurídicas, em especial dos provedores de internet, através da chamada “Dupla Imputação” (prevista na Convenção), nos moldes do Art. 3º da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98, através da formulação de uma nova dogmática jurídico-penal que entenda o meio ambiente virtual como um daqueles que possibilitam a aplicação da referida norma, como é, aliás, defendido pela Prof. Greice Fuller.

Assim, quanto à justificativa para a realização da pesquisa, considera-se não apenas a relevância social do estudo mas a relevância jurídica da matéria, que se depreende das tentativas de adequação dos fatos sociais às legislações, isto é, o elo entre a vida cotidiana e o direito positivo, bem como seus reflexos em face das questões sociais e culturais, tendo como pano de fundo a cena pós-moderna e a Sociedade da Informação.

Epistemologicamente, o estudo adota a linha investigativa jurídico-sociológica, que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social amplo, em especial, no que se relaciona à análise da informação enquanto fenômeno sociocultural, eis que sob esta perspectiva trata-se de um conceito intimamente ligado à noções da antropologia e, até mesmo, da criminologia. De modo que o que se busca é a compreensão do direito como variável dependente da sociedade e do corte temporal em que está inserido, preocupando-se com a facticidade do Direito dentro das relações contraditórias e dialéticas que estabelece com os demais campos do conhecimento, tais como: o sociocultural, o político e o antropológico (GUSTIN; DIAS, 2006, p. 20-25).

CONCLUSÃO

Em conclusão, conforme afirmamos, muito embora seja fortemente difundida a visão de que o avanço tecnológico da sociedade em rede propicia inúmeras benesses nos mais diversos campos do conhecimento, não se pode olvidar que, apesar disso, essa revolução tecnológica também, dialeticamente, provoca vicissitudes na sociabilidade humana e grandes desafios à normatividade jurídica.

Se de uma mão, a tecnologia traz avanços indiscutíveis contra a fome, a miséria e as doenças que assolam o planeta, incluindo-se aí a forma como se faz para investigar um determinado delito informático, de outra transforma paradigmas sociais, muda as bases de onde antes estavam fundadas as relações humanas, altera a maneira como os seres humanos se relacionam com o mundo (em especial no que diz respeito aos seus direitos – à privacidade, à intimidade) e com isso fortalece as possibilidades e potencialidades da criminalidade, aumenta o espectro de ataques, meios e formas que podem ser utilizadas por criminosos para atingir suas vítimas e violar seus bens e outros bens jurídicos relevantes.

Certo é que, especialmente em razão da velocidade com que se deu a disseminação da Internet pelo mundo, novos bens jurídicos surgiram, entre eles, podemos designar: os sistemas informáticos, os programas, aplicativos, até as informações, dados eletrônicos etc.), e é, em razão da importância desses novos bens jurídicos dentro deste cenário, com o pano de fundo da Sociedade da Informação que a proteção pelo Direito Penal é reclamada. Muitos desses novos bens jurídicos, quando apreciados em sua forma isolada, não possuem valor econômico apreciável. Mas, são capazes de gerar valores e se tornam valiosos na medida em que, por sua manifesta utilidade, adicionam informações e dados que se agregam à privacidade, à intimidade e ao patrimônio das pessoas.

As legislações penais sofrem influência e influenciam toda a lógica social e a tecnologia faz surgir novos bens jurídicos e novas formas de criminalidade. Assim, é preciso que o jurista esteja atento às mudanças tecnológicas, pois elas exercem uma alteração radical no comportamento das pessoas. Com isso deve-se ter atenção também aos princípios que são utilizados enquanto vetores analíticos das mais variadas situações sociais, além de tipificação penal de novas condutas, para que se proporcione a segurança

das relações cibernéticas. Dito de outro modo, surge a necessidade de se proteger juridicamente o novo bem da modernidade, que é a segurança, incolumidade ou integridade informática, o que abarcaria o sigilo da transmissão de dados e arquivos, além da privacidade e a intimidade dos usuários.

Por isso, entender o contexto dos crimes informáticos, sua localização topográfica no ordenamento jurídico, as suas relações com a Constituição, no âmbito interno e com os outros Estados no âmbito internacional, é fundamental para que os juristas possam promover seu papel social em busca de uma sociedade humana, justa e plural com inclusão digital trazida pelas novas tecnologias, sejam elas com utilização prática no âmbito doméstico ou para fins de investigação e processamento de delitos perante o Judiciário. Em cada uma dessas vertentes há que se ter atenção aos princípios e normas que regem a matéria, não se permitindo que a lei (genericamente falando – seja na figura de um tratado internacional, a Constituição, o Código Penal ou uma lei específica), torne-se meramente declaratória, isto é, que não se preste a regulamentar efetivamente o período e a realidade social em que nos encontramos.

A Sociedade da Informação, busca incessantemente soluções tecnológicas para atender a própria sociedade, em todos os lugares e momentos e o desenvolvimento de tecnologias como o *big data*, internet das coisas (IoT) e inteligência artificial, deve colocar na sua pauta o conhecimento, a evolução e o combate aos crimes informáticos, sob pena de fracassar no seu intento de melhoria do bem-estar social.

A legislação penal e todas as demais, como sabemos, deve atender também aos anseios da sociedade. Nesse sentido, em que pese certa discussão acerca da necessidade de novas legislações, parece-nos, realmente imprescindível a criação de tipos penais, que correspondam às novas condutas ilícitas próprias da evolução tecnológica, sob pena de o Estado deixar a população, mas em especial, os usuários da grande rede de computadores desprotegidos.

Descortinar a criminalidade praticada por meios tecnológicos é função do jurista atual, não só pelo exacerbado número de crimes informáticos que ocorrem na sociedade moderna, mas principalmente pelos inestimáveis danos e prejuízos que essas condutas podem causar. Melhorar a vida das pessoas no mundo digital é investir, incessantemente, em novas técnicas, novas possibilidades e novas soluções, não apenas financeiramente,

mas em termos de conhecimento, educação e instrução especializada nos órgãos policiais, investigativos e judiciais no combate aos crimes informáticos, para que se possa gerar segurança digital e promover a internet como elemento essencial à cidadania.

REFERÊNCIAS

ARAS, Vladimir. A Inteligência Artificial e O Direito de Ser Julgado por Humanos. In: PINTO, Henrique Alves et al (Coord.). **Inteligência Artificial Aplicada ao Processo de Tomada de Decisões**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 90-91.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 62.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco Civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LIMA; Cintia Rosa Pereira. (Org.). **Direito & Internet III**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 100-127.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. MARGATO, Luís Roberto Soares; QUEIROZ, Maurício Veloso. **Eficácia dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação**. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**. Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. v. 7, n. 1, 2014, p. 1-15.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi. **Bolhas Sociais e seus Efeitos na Sociedade da Informação: Ditadura do Algoritmo e Entropia na Internet**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias | e-ISSN: 2526-0049 | Belém | v. 5 | n. 2 | p. 57 - 73 | Jul/Dez. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida: diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2013, p. 9, 14, 15 a 19.

BIELLI, Gastón. **Prueba Electrônica: incorporación, admisión y valoración de capturas de pantalla en el proceso de familia**.

Disponível em: <<https://www.pensamientocivil.com.ar/doctrina/4384-Prueba-electronica-incorporacion-admision-y-valoracion-capturas>>. Acesso em 15.04.2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 3. p. 162

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA. **Livro Verde da Sociedade da Informação no Brasil**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 26 de jun. de 2020.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 09 de jun. de 2020.

- BRITO, Auriney. **Direito penal informático**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 48.
- CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. Volume I, a sociedade em rede**. 6ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CHAURIYE, Nicole, **Wearable Devices as Admissible Evidence: Technology is Killing Our Opportunity to Lie**, 24 Cath. U. J. L & Tech (2016). p. 509-510.
Disponível em: <<https://scholarship.law.edu/jlt/v0124/iss2/9>>. Acesso em: 25.05.2021.
- CORREA, G.T. **Aspectos jurídicos da Internet**. São Paulo: Saraiva. 2010, p. 10-25.
- CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 72
- FARIA COSTA, José de. **Direito penal e globalização: reflexões não locais e pouco globais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 55.
- FERNANDES, David Augusto. **Crimes Cibernéticos: o descompasso do Estado e a realidade**. Rev. Fac. Direito UFMG. n. 62, p. 139-178, jan.-jun., 2013.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Comentário Conimbricense do Código Penal: parte especial, artigos 202º a 307º**. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. t. II. p. 208.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Princípios constitucionais do Direito da Sociedade da Informação. A tutela jurídica do meio ambiente digital**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. **Liberdade de Expressão e a Violação de Privacidade**. In: DEL MASSO, Fabiano; ABRUSIO, Juliana; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio (coords.). **Marco Civil da Internet: lei 12.965/2014**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.31-32.
- FOLHA DE S. PAULO. Internet já tem quase 3 bilhões de usuários no mundo, diz ONU. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/tec/2014/11/1553088-internet-ja-tem-quase-3-bilhoes-de-usuarios-no-mundo-diz-onu.shtml>>. Acesso em 26.10.2020.
- FRINTNER, Carly, **Lonely Madness: The Effects of Solitary Confinement and Social Isolation on Mental and Emotional Health**. Disponível em <<https://serendipstudio.org/exchange/node/1898>>. Acesso em 18.10.2018.
- FULLER, Greice Patrícia. **Crimes na sociedade da informação: desafios à dogmática jurídico-penal em face dos direitos humanos**, Instituto Terra e Memória, 2017, p. 176-180.
- HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o Século 21**. Trad. Paulo Geiger. E-book. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- KERR, Orin S. **The Case of the Third-Party Doctrine**. Disponível em <<https://repository.law.umich.edu/mlr/vol1107/iss4/1/>>. Acesso em 26.02.2020.
- LESSIG, Lawrence. **Code and Other Laws of Cyberspace**, 2ª Ed., New York: Basic Books, 2006, p.1-3.

LOVEGROVE, Nick. **The Mosaic Principle. The Six Dimensions of a Remarkable Life and Career.** 1ª Ed., New York: PublicAffairs, 2016, p. 3-5.

LYON, David. **The Snowden stakes: challenges for understanding surveillance today.** *Surveillance & Society*, v. 13(2), 2015b. p. 141.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. **Breves notas acerca das relações entre a sociedade em rede, a internet e o assim chamado estado de vigilância.** In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (Coord.). *Marco Civil da Internet.* São Paulo: Atlas, 2014. p. 32-33.

MORAIS, José Luis Bolzan de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. **A insuficiência do Marco Civil na Internet na proteção das comunicações privadas armazenadas e do fluxo de dados a partir do paradigma da surveillance.** In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (Coord.). *Marco Civil da Internet.* São Paulo: Atlas, 2014. p. 418.

MOURA, Grégore Moreira de. **Curso de Direito Penal Informático,** 1ª ed. – Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021, p. 37-45.

OLIVEIRA, Regis Levino. **Modelo para geração de linhas temporais contextuais em investigações digitais.** Dissertação de mestrado submetida ao Departamento de Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/23433>>. Acesso em: 29.11.2021. p. 4-5.

ONU. 13º Congresso sobre o Crime da ONU: o impacto dos delitos no desenvolvimento, disponível em UNITED NATION INFORMATION SERVICE: <https://unis.unvienna.org/unis/events/2015/crime_congress.html> Acesso em: 26.10.2020.

ONU. 13º Congresso das Nações Unidas Sobre Prevenção de Delitos e Justiça Criminal. Doha: 12 a 19 de abril de 2015. Disponível em: <https://unis.unvienna.org/unis/en/events/2015/crime_congress_cybercrime.html>. Acesso em: 27.10.2020.

PAESANI, L.M. **Direito e Internet: Liberdade de Informação, Privacidade e Responsabilidade Civil,** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.10.

PINHEIRO, R.C. 2001. **Os crimes virtuais na esfera jurídica brasileira.** In: Boletim IBCCrim, ano 8 (101), p. 18-19.

ROVER, Aires José (Org). **Direito, Sociedade e Informática.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

SALGUEIRO, Leonardo. Compliance Officer pode cometer crime por omissão. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/compliance-officer-pode-cometer-crime-por-omissao-03012018>>. Acesso em: 20.06.2020.

SANTOS, Daniel Leonhardt dos. **Crimes de informática e bem jurídico-penal: contributo à compreensão da ofensividade em direito penal.** Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2014.

SCHNEIER, Bruce. Steal this Wi-Fi, 10.01.2008. Revista Eletrônica WIRED. Disponível em: <https://www.schneier.com/essays/archives/2008/01/steal_this_wi-fi.html>. Acesso em 20.04.2020.

SCHREIBER, Anderson. **Marco Civil da Internet: Avanço ou Retrocesso? A responsabilidade civil por danos derivado do conteúdo gerado por terceiro.** In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira. Direito e Internet III: Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, Tomo II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 291 e 292.

SENISE LISBOA, Roberto. **Direito na sociedade da informação.** In: Revista do Tribunais nº 847/78-98, maio de 2006.

SILVA, Kerolinne Barboza da Silva e CAVALCANTI, Handerson Gleber de Lima. **Criminalidade na era da informação: definições sobre criminalidade complexa.** Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias | e-ISSN: 2526-0049 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 75 - 93 | Jul/Dez. 2016.

SYDOW, Spencer Toth. **Crimes Informáticos e suas vítimas.** São Paulo: Saraiva, 2015, p. 78-91.

SYDOW, Spencer Toth. **Curso de Direito Penal Informático. Partes Geral e Especial.** São Paulo: Saraiva, 2021, p. 98-146.

